

Sim

Não

Caso seja 1 (um) único sócio, foi verificado o Tipo Jurídico (UNIPESSOAL)?
(Fundamento legal: artigo 1.052, §1º do Código Civil)

Sim

Não

Foi verificado o regime de casamento dos sócios casados?

(Os cônjuges casados em regime da **Comunhão Universal de Bens** ou de **Separação Obrigatória**, não podem contratar sociedade entre si. Entretanto, observa-se que se o Tipo **Jurídico Unipessoal** tal formalidade é aceita)

Sim

Não

RUBRICA DE TODOS OS SIGNATARIOS NOS DOCUMENTOS?

Todas as folhas do Contrato Social/Alteração Contratual estão devidamente rubricadas pelos que assinam os documentos?

(Fundamento legal: Item 16.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim

Não

SEDE

A sede da Sociedade está localizada/continua em Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho ou Charqueada, ou seja, em nossa Comarca?

Sim

Não

VISTO DO ADVOGADO

Observar se é ME ou EPP

Do Contrato Social apresentado, consta o visto de um Advogado, com menção ao seu nome e o número de inscrição na OAB?

(Fundamento legal: Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94 e Item 16.3.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP)

Sim

Não

DENOMINAÇÃO IDÊNTICA OU SEMELHANTE

Se encontra registrada nesta serventia sociedade com denominação idêntica ou semelhante?

(Fundamento legal: Itens 3 e 3.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

Para tal conferência o correto primeiramente é ser realizado no Cartório que se pretende constituir a sociedade uma BUSCA em nome da Pessoa Jurídica.

ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS

Em caso de sócio-administrador estrangeiro, foi apresentado prova de permanência legal no país?

Sim

Não

RELAÇÃO ENTRE O CONTRATO APRESENTADO E O REGISTRADO

A qualificação dos Sócios e da Sociedade está completa e guarda relação com a constante do Registro Primitivo?

Sim **Não**

ADEQUAÇÃO AO CODIGO CIVIL DE 2002

Em se tratando de Alteração Contratual, o Contrato Social registrado já se encontra devidamente adequado ao Código Civil de 2002.

(Fundamento legal: artigo 2.031 do novo Código Civil, alterado pela Lei 11.127 de 28/06/2005)

Sim **Não**

SÓCIO MENOR

Em caso de Sócio MENOR de 18 anos e Maior de 16 anos EMANCIPADO, consta a qualificação completa do sócio?

(Fundamento legal: Item 16.3.5, alíneas "a" a "f", Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim **Não**

Foi mencionado no Contrato Social o MOTIVO da Emancipação?

Sim **Não**

Foi apresentada a Prova da Emancipação?

Sim **Não**

O Sócio MENOR encontra-se como ADMINISTRADOR?

Sim **Não**

TIPO JURÍDICO

Consta o Tipo Jurídico da Sociedade?

Sim **Não**

A denominação social está em conformidade com o TIPO JURIDICO da Sociedade?

Sim **Não**

CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL está totalmente subscrito e integralizado?

Sim **Não**

Em se tratando de integralização do Capital Social com BEM IMÓVEL, consta do contrato a descrição completa do bem, com indicação do número da matrícula no Registro Imobiliário?

Sim

Não

Em caso de sócio CASADO, teve a ANUENCIA do Cônjuge? (salvo no regime de separação absoluta de bens)

Sim

Não

Em caso de AUMENTO do Capital Social, este foi subscrito e integralizado observando as regras pertinentes? (*Em caso de UNIPESSOAL, nenhuma exigência é imposta*)

Sim

Não

Se tratando de DIMINUIÇÃO do Capital Social, foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

E as publicações exigidas pelos artigos 1.084, §1º e 1.152 § 1º do Código Civil?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

Em Caso de Transmissão de Quotas, consta se foi a título Gratuito ou Oneroso?

Sim

Não

ITCMD

(Portaria CAT-89 - 26/10/2020)

Nos casos de Transmissão “CAUSA MORTIS” ou por doação de quotas de Sociedades, foi apresentada cópia da Declaração de ITCMD?

Sim

Não

Da Declaração de ITCMD consta a Participação Societária avaliada de acordo com o §3º do artigo 14 da Lei 10.705/2000?

Sim

Não

Artigo 14 - § 3º - Nos casos em que a ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital social não for objeto de negociação, admitir-se-á o respectivo valor patrimonial.

Nos casos de Transmissão “CAUSA MORTIS” ou por doação de quotas de Sociedades foi apresentada a Certidão de Homologação passada pela Secretaria da Fazenda do Estado?

Sim

Não

Nos casos de Transmissão “CAUSA MORTIS” ou por doação de quotas de Sociedades, caso não reconhecida a isenção, foi apresentado o comprovante do Recolhimento do ITCMD?

Sim

Não

Ocorrendo a isenção foi apresentada declaração nos termos da Lei 10.705/00?

Sim

Não

CERTIDÃO FGTS

Em caso de TRANSFERÊNCIA do Controle de Quotas, foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

Em caso de TRANSFORMAÇÃO do Tipo Jurídico, foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

ME/EPP

Em caso de Enquadramento como ME ou EPP foi apresentada a declaração 123/06?

Sim

Não

O requerimento está subscrito por todos os sócios?

Sim

Não

A denominação social da empresa NÃO poderá ter a sigla "ME" ou "EPP", foi verificada tal situação?

(Fundamento legal: Item 22, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

Se tratando de empresa já enquadrada como ME ou EPP, foi mencionado no requerimento o enquadramento?

(Fundamento legal: Item 22.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

VISTO DO RESPECTIVO CONSELHO

Havendo a necessidade de Visto de órgão Especial, o respectivo visto consta do Contrato Social?

(Fundamento legal: Item 38, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP). (Salvo Sociedade Corretora de Seguros)

Sim

Não

LEI N° 6.839, DE 30 OUT 1980 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Foi comprovado ou mencionado no Contrato Social a existência de um Responsável Técnico? **(quando a Lei dispuser)**

(Fundamento legal: Item 39, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP)

Sim

Não

O CONTRATO SOCIAL DEVERÁ CONTÉM OS SEGUINTES ELEMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL E DECISÕES DA CGJ: (art. 997, anexo)

Qualificação completa de todos os SOCIOS (PESSOA FISICA), (**nome completo; número do RG e órgão expedidor; CPF; estado civil, (se é maior e capaz); nacionalidade; profissão e endereço completo**).
(Fundamento legal: Item 16.3.5, alíneas "a" a "f", Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e art.997, I, do CC).

Caso SOCIOS (PESSOA JURIDICA) (denominação completa, qualificação dos representantes, sede, Número de inscrição no Cartório, e CNPJ)
(Fundamento legal: art.997, I, do CC).

Denominação
(Fundamento legal: art.997, II, do CC)

CNPJ
(Fundamento legal: Item 28.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado)

Sede
(Fundamento legal: art.997, II, do CC)

Objeto
(Fundamento legal: art.997, II, do CC)

Prazo da Sociedade
(Fundamento legal: art.997, II, do CC)

Capital Social da Sociedade, devidamente expresso em moeda corrente.
(Fundamento legal: art.997, III, do CC)

Capital Social em outra espécie de Bens, (susctíveis de avaliação pecuniária)
(Fundamento legal: art.997, III, do CC)

A quota de cada sócio no Capital Social
(Fundamento legal: art.997, IV, do CC)

Modo de Realizá-la
(Fundamento legal: art.997, IV, do CC)

As prestações a que se obriga o Sócio, cuja contribuição consista em serviços.**(SOMENTE EM SOCIEDADE SIMPLES PURA; NÃO É PERMITIDO EM LTDA)**
(Fundamento legal: art.997, VI, do CC)

As pessoas naturais incumbidas da Administração, seus poderes e atribuições
(Fundamento legal: art.997, VI, do CC)

A Participação de cada sócio nos LUCROS e nas PERDAS
(Fundamento legal: art.997, VII, do CC)

Se os sócios respondem, ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais
(Fundamento legal: art.997, VIII, do CC)

QUORUM

Caso haja menção no Contrato Social/Alteração Contratual de quóruns deliberativos, os mesmos são compatíveis ao Código Civil. (vide tabela de quorum anexa)?

Sim

Não

ASSEMBLEIA GERAL

Em caso de sociedade com MAIS DE 10 SÓCIOS, as formalidades constantes do Contrato Social para a realização das Assembleias são compatíveis com o disposto nos artigos 1.072 e seguintes do CC?

Sim

Não

SÓCIO FALECIDO

Em se tratando de ESPÓLIO foi apresentado o competente MANDADO ou FORMAL DE PARTILHA?

Sim

Não

ASSINATURAS

Todos os sócios assinaram o Contrato Social/Alteração Contratual?

(Fundamento legal: Item 16.3.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim

Não

Houve o reconhecimento de firma de todos os sócios?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

SINAL PÚBLICO

Havendo necessidade, foi reconhecido o sinal público?

Sim

Não

SÓCIO DIVORCIADO

Caso tenha ocorrido o DIVÓRCIO de sócio, foi observado o disposto no artigo 1.027 do Código Civil? (verificar o regime de bens quando constituído)

Sim

Não

Art. 1.027. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

IMPEDIDO POR LEI ESPECIAL

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Tal menção consta expressamente do Contrato Social?

(Fundamento legal: artigo 1.011, §1º do Código Civil)

Sim

Não

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Em caso de EXCLUSÃO DE SÓCIO, foi apresentada a respectiva alteração contratual para a regularização da situação registral da Sociedade?

Sim

Não

Foi apresentado o PROCESSO DE DEFESA e RECURSO do administrador excluído?

Fundamento legal: artigo 57 do Código Civil

Sim

Não

RENÚNCIA

Caso trata-se de averbação de RENÚNCIA, foi apresentado requerimento em duas vias solicitando expressamente a averbação do documento?

Sim

Não

A Carta de RENÚNCIA possui o reconhecimento de firma do renunciante?

Fundamento legal: Item 30.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP.

Sim

Não

Foi demonstrada a cientificação da pessoa jurídica (empresa), referente a renúncia?

Fundamento legal: Item 30, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP

Sim

Não

Ocorrendo a RENUNCIA por formato eletrônico, foi verificada a assinatura digital do renunciante, com certificado digital ICP-Brasil, nos padrões exigidos em lei e atos normativos?

(Fundamento legal: Item 29.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim

Não

Ocorrendo a RENUNCIA de um dos sócios, foi apresentada a respectiva alteração contratual para a regularização da situação registral da Sociedade, ou seja, houve a inclusão de novo sócio?

Sim

Não

OBS: EM CASO NEGATIVO, FICA VEDADA QUALQUER AVERBAÇÃO ATÉ REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO REGISTRAL.

ALTERAÇÃO DE SEDE OU TIPO JURÍDICO

Em se tratando de SOCIEDADE que está promovendo a alteração de sua sede ou a transformação de seu tipo jurídico para sociedade simples, foi apresentada a certidão de Inteiro Teor/ Todo Acervo, emitida pelo Cartório ou Junta Comercial, no qual se encontrava registrada anteriormente, com a devida averbação da alteração contratual?

(Fundamento legal: Item 41, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

Foi apresentado o ato da alteração em pelo menos 1 via extra? (Cumpra observar, que o inteiro teor ficará arquivada nesta serventia, e que a etiqueta de registro será nesta via para a parte)

Sim

Não

Do requerimento apresentado constou expressamente o pedido de registro para a Alteração de sede?

Sim

Não

FILIAL

Em se tratando de registro de FILIAL, foi apresentada a certidão de Inteiro Teor/ Todo Acervo, emitida pelo Cartório, que se encontrava registrada a sede, com a devida averbação da alteração contratual que aprovou a criação da Filial?

(Fundamento legal: Item 41, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

Foi apresentado o ato da alteração em pelo menos 1 via extra? (Cumpra observar, que o inteiro teor ficará arquivada nesta serventia, e que a etiqueta de registro será nesta via para a parte)

Sim

Não

Do requerimento apresentado constou expressamente o pedido de registro para a Criação da Filial?

Sim

Não

Observação: O documento apresentado poderá ser ratificado pelo Cartório que efetuará o registro da documentação e poderá solicitar outros documentos ou alterações que forem necessárias ao registro da documentação apresentada.

Do Contrato Social - Sociedade Simples – Lei 10406/02 Código Civil

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

QUORUM DE ELEIÇÃO		
Qualidade do Administrador (art 1.071, II e V, c.c art 1.076, I e II)	Designação no Contrato	Designação em ato separado
Administrador-sócio	3/4 no mínimo do capital social	Mais da metade do capital social
Qualidade do administrador (artigo 1.061 CC)	Capital social integralizado	Capital social não integralizado
Administrador não sócio Obs: Para nomeação deve haver permissão no contrato social	2/3 no mínimo do capital social	Unanimidade do capital social

QUORUM DE DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR		
Qualidade do Administrador	Designação no Contrato	Designação em ato separado
Administrador sócio	Mais da metade do capital social (art. 1.063, § 1º CC)	Mais da metade do capital social (art. 1.071, III, e art 1.076, II CC)
Administrador não sócio	Mais da metade do capital social	Mais da metade do capital social (art. 1.071, III, art. 1.076, II, CC)

QUORUM CESSÃO DE QUOTAS (art. 1057, CC)	
Entre sócios	Livremente
Para Terceiros	Se não houver oposição de ¼ do capital social
Obs: O contrato pode dispor de forma diversa, visando aumentar ou diminuir o quorum.	

QUORUM DA SOCIEDADE LTDA	
QUORUM	MATÉRIA
Unanimidade	a) eleição de administrador não sócio, quando o capital social não estiver totalmente integralizado (art. 1061, CC); b) transformação, salvo se prevista no contrato (art. 1.114, CC)
¼ do capital social (art. 1.076, I, CC)	a) Modificação do contrato social (art. 1.071, V); b) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade (art. 1.071, VI); c) eleição de sócio, no contrato social, para o cargo de administrador (art. 1.071, V).
2/3 do capital social	a) eleição de administrador não sócio, quando o capital social estiver totalmente integralizado (artigo 1.061, CC); b) destituição de administrador sócio, nomeado no contrato social, salvo disposição no contrato (art. 1.063, § 1º, CC).
Maioria do capital social	a) eleição de administrador sócio, realizada em ato separado (art. 1.071, II, cc art. 1.076, II, CC); b) destituição de sócio administrador, eleito em ato separado (art. 1.071, III, cc art. 1.076, II, CC); c) destituição de administrador não sócio, eleito no contrato social ou em ato separado (art. 1.071, III, cc art. 1.076, II, CC); d) fixação da remuneração dos administradores, quando não feita no contrato (art. 1.071, IV, cc art. 1.076, II, CC); e) exclusão sócios por justa causa, desde que haja previsão expressa no contrato (art. 1.085 CC); f) oneração e alienação de bens imóveis (art. 1.015 CC).
Maioria dos sócios presentes (se o contrato não exigir maioria mais elevada)	a) aprovar as contas dos administradores; b) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; c) demais casos previstos na lei ou no contrato.
Obs.: Os sócios, mediante cláusula expressa, podem dispor visando aumentar o quorum exigido para a aprovação de uma matéria, mas não reduzi-lo.	

Lei nº 10.705 de 28 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis":

a) do patrimônio total do espólio, cujo valor não ultrapassar 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESPs

b) na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor;

II - a transmissão por doação:

a) cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs;

c) de bem imóvel doado por particular para o Poder Público.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas na alínea a do inciso I e na alínea a do inciso II, se os valores excederem os limites ali fixados, o imposto será calculado apenas sobre a parte excedente.

Nome	Valor
UFESP 2020	R\$ 27,61

